

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Comissão	
96/C 116/01	ECU.....	1
96/C 116/02	Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (cereais)	2
96/C 116/03	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	3
96/C 116/04	Aviso de caducidade iminente de certas medidas de compensação	7
96/C 116/05	Adjudicação permanente: Regulamento (CEE) nº 570/88 da Comissão, de 16 de Fevereiro de 1988, relativo à venda a preço reduzido de manteiga e manteiga concentrada destinadas ao fabrico de produtos de pastelaria, de gelados alimentares e outros produtos alimentares	8
96/C 116/06	Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (produtos lácteos)	8
96/C 116/07	Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (produtos lácteos)	9
96/C 116/08	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.748 — CGEA/NSC) (¹)	9

II Actos preparatórios

.....

PT

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
	III <i>Informações</i>	
	Comissão	
96/C 116/09	Estudo preliminar de avaliação de um estudo principal sobre a aplicação efectiva dos princípios comunitários de livre circulação das mercadorias e de reconhecimento mútuo no âmbito das regulamentações nacionais não harmonizadas — Número de referência: XV/96/16/B — Concurso limitado	10
96/C 116/10	Apoio à gestão administrativa e financeira	13
96/C 116/11	Divulgação e agrupamento de saber-fazer e informações existentes — Projecto no quadro do programa da AEA «divulgação e agrupamento de saber-fazer e informações existentes» — Concurso público	14

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU (*)

19 de Abril de 1996

(96/C 116/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Marca finlandesa	5,99038
Franco luxemburguês	39,0852	Coroa sueca	8,47961
Coroa dinamarquesa	7,33898	Libra esterlina	0,833985
Marco alemão	1,90249	Dólar dos Estados Unidos	1,26807
Dracma grega	305,023	Dólar canadiano	1,72864
Peseta espanhola	158,636	Iene japonês	135,405
Franco francês	6,45894	Franco suíço	1,54198
Libra irlandesa	0,806817	Coroa norueguesa	8,20571
Lira italiana	1984,57	Coroa islandesa	84,5425
Florim neerlandês	2,12770	Dólar australiano	1,62116
Xelim austríaco	13,3807	Dólar neozelandês	1,85256
Escudo português	195,385	Rand sul-africano	5,40517

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (cereais)

(96/C 116/02)

(Ver comunicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 360 de 21 de Dezembro de 1982, página 43)

Adjudicação permanente	Adjudicação semanal	
	Decisão da Comissão de	Restituição máxima
Regulamento (CE) nº 1089/95 da Comissão, de 15 de Maio de 1995, relativo à abertura de um concurso para a restituição ou importação à exportação de cevada para todos os países terceiros (JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 16)	18. 4. 1996	7,37 ecus por tonelada (*)
Regulamento (CE) nº 1090/95 da Comissão, de 15 de Maio de 1995, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de aveia, produzida na Finlândia e na Suécia, destes Estados-membros para todos os países terceiros (JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 19)	—	Ausência de propostas
Regulamento (CE) nº 1091/95 da Comissão, de 15 de Maio de 1995, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de centeio para todos os países terceiros (JO nº L 109 de 16. 5. 1995, p. 22)	18. 4. 1996	36,50 ecus por tonelada
Regulamento (CE) nº 430/96 da Comissão, de 8 de Março de 1996, relativo à abertura de um concurso para a restituição ou a imposição à exportação de trigo mole para todos os países terceiros à excepção da Argélia, de Marrocos e de Tunísia (JO nº L 60 de 9. 3. 1996, p. 10)	18. 4. 1996	Recusa de propostas
Regulamento (CE) nº 591/96 da Comissão, de 2 de Abril de 1996, relativo à abertura de um concurso para a restituição ou a imposição à exportação de trigo duro para todos os países terceiros (JO nº L 84 de 3. 4. 1996, p. 28)	18. 4. 1996	Recusa de propostas
Regulamento (CE) nº 604/96 da Comissão, de 3 de Abril de 1996, relativo à abertura de um concurso para a restituição ou a imposição à exportação de trigo mole para Argélia, Marrocos e da Tunísia (JO nº L 86 de 4. 4. 1996, p. 20)	—	Ausência de propostas
Regulamento (CE) nº 2428/95 da Comissão, de 16 de Outubro de 1995, relativo a um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A com destino a determinados países terceiros (JO nº L 249 de 17. 10. 1995, p. 19)	—	Ausência de propostas
Regulamento (CE) nº 2429/95 da Comissão, de 16 de Outubro de 1995, relativo a um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos redondos com destino a determinados países terceiros (JO nº L 249 de 17. 10. 1995, p. 22)	18. 4. 1996	315,00 ecus por tonelada
Regulamento (CE) nº 2430/95 da Comissão, de 16 de Outubro de 1995, relativo a um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A com destino a determinados países terceiros (JO nº L 249 de 17. 10. 1995, p. 25)	18. 4. 1996	354,00 ecus por tonelada

(*) Imposição mínima à exportação.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(96/C 116/03)

Data de adopção: 17. 3. 1995

Estado-membro: Itália (Sardenha)

Número do auxílio: N 169/94

Título: medidas de apoio à cultura do sobreiro

Objectivo: fomentar a conservação e o desenvolvimento da cultura do sobreiro

Base legal: Legge regionale del 19 gennaio 1994 riguardante: Disciplina e provvidenze a favore della sughericoltura

Orçamento: 1 000 milhões de liras italianas (cerca de 0,5 milhão de ecus) por ano

Intensidade do montante do auxílio: inferior a 100 %

Duração: indeterminada

Condições: as disposições referidas no nº 1 do artigo 4º da lei regional de 19 de Janeiro de 1994 são abrangidas pelo Regulamento (CEE) nº 2080/92 e foram objecto de uma decisão positiva por parte de Comissão, nos termos desse regulamento

Data de adopção: 17. 3. 1995

Estado-membro: Dinamarca

Número do auxílio: N 54/95

Título: alteração de um auxílio existente, destinado a compensar os efeitos de medidas fitossanitárias tomadas no sector da batata

Objectivo: aumentar em 50 a 60 % um auxílio aos produtores de batata que não puderam utilizar a batata-semente de que dispunham devido a medidas sanitárias tomadas pelas autoridades competentes da Dinamarca

Base legal: Kulanceordning for kartoffelavlere

Orçamento: 3 milhões de coroas dinamarquesas (cerca de 400 000 ecus) em 1995

Intensidade do montante do auxílio: 60 %

Duração: indeterminada

Data de adopção: 17. 3. 1995

Estado-membro: Alemanha (Turíngia)

Número do auxílio: N 59/95

Título: auxílios à reconstrução e modernização dos mercados rurais

Objectivo: construção ou modernização de mercados rurais

Base legal: Verwaltungsvorschrift «Investive Förderung Neubau/Modernisierung von Bauernmärkten» (Entwurf)

Orçamento: 0,5 milhão de ecus

Intensidade do montante do auxílio: 75 % dos custos elegíveis (região do objectivo 1)

Duração: ilimitada

Data de adopção: 20. 3. 1995

Estado-membro: Grécia

Número do auxílio: N 38/A/95

Título: auxílio à aplicação de métodos alternativos de luta contra as pragas e doenças das culturas

Objectivo: acções de investigação e de formação dos agricultores com vista à aplicação de métodos alternativos de luta integrada, a fim de proteger o ambiente e a saúde pública dos efeitos nefastos da utilização de produtos fitofarmacêuticos

Base legal: decreto ministerial conjunto (ministros das Finanças e da Agricultura)

Orçamento: 1 773 000 ecus para seis anos (1994-1999)

Intensidade do montante do auxílio: 100 %

Duração: 1994-1999

Data de adopção: 23. 3. 1995

Estado-membro: Espanha (La Rioja)

Número do auxílio: N 316/94

Título: auxílios no sector da pecuária

Objectivo: execução de programas sanitários comuns pelos agrupamentos de defesa sanitária constituídos por criadores de gado

Base legal: Proyecto de orden por la que se regulan las agrupaciones de defensa sanitaria en el sector de la ganadería

Orçamento:

— 1994: 5 milhões de pesetas espanholas (cerca de 31 700 ecus)

— 1995: 6 milhões de pesetas espanholas (cerca de 38 000 ecus)

— 1996: 7 milhões de pesetas espanholas (cerca de 44 400 ecus)

Intensidade do montante do auxílio: 40 %

Data de adopção: 28. 3. 1995

Estado-membro: Alemanha (Baden-Württemberg)

Número do auxílio: N 98/95

Título: medidas de apoio à luta contra doenças da videira

Objectivo: substituição dos métodos químicos por métodos biológicos, na luta contra a Eudemis e a Cochylys

Base legal: Richtlinie zur Förderung der biotechnischen Bekämpfung des Traubenwicklers unter Verwendung von Pheromonen

Orçamento: 0,45 milhão de ecus por ano

Intensidade do montante do auxílio: prémio de cerca de 40 ecus ou cerca de 75 ecus por hectare

Duração: ilimitada

Data de adopção: 4. 4. 1995

Estado-membro: Espanha (Galiza)

Número do auxílio: NN 49/95

Título: auxílios às empresas florestais

Objectivo: promover a produção florestal e a conservação das florestas autóctones

Base legal: Orden de 16 de febrero de 1993 por la que se establecen ayudas para el fomento de la producción forestal y de la conservación de los bosques autóctonos

Intensidade do montante do auxílio: até 100 % das despesas

Duração: indeterminada

Data de adopção: 4. 4. 1995

Estado-membro: Dinamarca

Número do auxílio: N 101/95

Título: alteração do auxílio ao desenvolvimento da agricultura, silvicultura e pescas

Objectivo: a alteração da lei existente consiste em tomar em consideração a despesa relativa à remuneração salarial do trabalho pessoal realizado pelo requerente do auxílio, que lhe permitiu adquirir um conhecimento único relacionado com o objectivo do projecto de investigação subvencionado

Base legal: Forslag til lov om ændring af lov om tilskud til produktudvikling af jordbrugs-, skovbrugs- og fiskeri-produkter

Orçamento: 1995: 185,8 milhões de coroas dinamarquesas (cerca de 25 milhões de ecus) para a lei de 14 de Maio de 1992, no seu conjunto

Intensidade do montante do auxílio: 40 %, no máximo, a reembolsar caso o projecto possa posteriormente ser explorado do ponto de vista comercial

Duração: indeterminada

Data de adopção: 5. 4. 1995

Estado-membro: Alemanha (Brandenburg)

Número do auxílio: N 379/94

Título: auxílios em benefício da venda de produtos agrícolas e alimentares

Objectivo: auxílios ao investimento no comércio retalhista numa região do objectivo 1 [Regulamento (CEE) n.º 2081/93 — JO n.º L 193 de 31. 7. 1993, p. 5]

Base legal: decisão de concessão de auxílio à «Brandenburg Markt GmbH»

Orçamento: cerca de 3 milhões de ecus para 1994

Intensidade do montante do auxílio: 50 % dos custos elegíveis

Duração: auxílio único

Data de adopção: 29. 6. 1995

Estado-membro: Espanha (Extremadura)

Número do auxílio: N 395/95

Título: auxílios para construção de centros para o gado

Objectivo: melhoramento sanitário

Base legal: Proyecto de Orden por la que se establecen ayudas para la construcción de centros rurales de manejo y/o sanidad ganadera

Orçamento:

— 1995: 17 milhões de pesetas espanholas (cerca de 100 000 ecus)

— 1996: 20 milhões de pesetas espanholas (cerca de 120 000 ecus)

— 1997: 20 milhões de pesetas espanholas (cerca de 120 000 ecus)

Intensidade do montante do auxílio: até 50 % do investimento

Duração: cinco anos

Data de adopção: 5. 7. 1995

Estado-membro: Grécia

Número do auxílio: N 615/94

Título: auxílio à reinstalação de explorações pecuárias e à construção de instalações para o chorume

Objectivo: proteger o ambiente, afastando as unidades pecuárias das zonas habitadas e frequentadas e construindo instalações adequadas para o chorume

Base legal: portarias

Orçamento: 10 344,8 milhões de dracmas gregas (cerca de 34 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: 60 %

Duração: seis anos

Condições: a Comissão tomou boa nota da afirmação das autoridades helénicas no sentido de que não será concedido auxílio à reinstalação de chocadeiras

A Comissão reserva-se o direito de rever o auxílio às instalações para o chorume, caso se registre uma descida sensível da taxa de juro de referência na Grécia

Data de adopção: 26. 7. 1995

Estado-membro: Grécia

Número do auxílio: N 719/94

Título: auxílio para melhoria das vinhas

Objectivo: auxílios à luta contra a filoxera da vinha, em Creta

Base legal: portaria

Orçamento: 4 049 milhões de dracmas gregas (cerca de 13,4 milhões de ecus) durante sete anos (1994 a 2000)

Intensidade do montante do auxílio: variável, em função dos tipos de auxílios

Duração: sete anos

Condições: a Comissão tomou boa nota:

- i) — de que, no caso de o custo efectivo das reestruturações ser inferior a 150 000 dracmas gregas por operação de reestruturação, o auxílio será igual a 65 % do custo efectivo
 - de que se estabelecerá uma relação entre os elementos do pedido dos beneficiários e os dados das declarações de viticultura e que será prevista a realização ulterior de controlos no local na totalidade das parcelas vitícolas, com vista a determinar a situação real
- ii) de que o auxílio à reestruturação para a luta contra a filoxera não pode ser acumulado com nenhum outro auxílio à reestruturação
- iii) de que o auxílio complementar à reestruturação não pode de modo algum ultrapassar as perdas de rendimento suportadas pelo beneficiário do auxílio entre o momento do arranque e o da primeira colheita

iv) de que as plantas de vinha saudáveis serão vendidas aos preços de mercado normais aos viticultores abrangidos pela medida visada no objectivo

Data de adopção: 21. 8. 1995

Estado-membro: Áustria

Número do auxílio: N 593/95

Título: programa ERP de gestão das florestas

Objectivo: repovoamento florestal, caminhos florestais, máquinas florestais

Base legal: Richtlinie für das ERP-Forstwirtschaftsprogramm

Orçamento:

- 1995/1996: 30 milhões de xelins austríacos (cerca de 2,3 milhões de ecus)
- 1996/1997: 32 milhões de xelins austríacos (cerca de 2,4 milhões de ecus)
- 1997/1998: 33 milhões de xelins austríacos (cerca de 2,5 milhões de ecus)
- 1998/1999: 35 milhões de xelins austríacos (cerca de 2,6 milhões de ecus)
- 1999/2000: 36 milhões de xelins austríacos (cerca de 2,7 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: créditos com juros bonificados, cujo equivalente em subvenção pode variar de 7,2 % a 31,4 %, em função do tipo de auxílio

Duração: 1995-2000

Data de adopção: 23. 8. 1995

Estado-membro: Grécia (Macedónia Central, Grécia continental, Stereá, Ática, Peloponeso, Creta)

Número do auxílio: N 38/C/95

Título: auxílio à luta biológica contra as doenças do pinhal — programa regional, objectivo nº 1

Objectivo: lutar contra as doenças dos pinhais e permitir o desenvolvimento da apicultura

Base legal: portaria

Orçamento: 440 800 000 dracmas gregas (cerca de 1,5 milhões de ecus) para um período de quatro anos, 1994-1999

Intensidade do montante do auxílio: 100 %

Duração: quatro anos

Data de adopção: 28. 8. 1995

Estado-membro: Grécia

Número do auxílio: N 469/95

Título: projecto de auxílio às explorações agrícolas afectadas por incêndios — programa do objectivo nº 1

Objectivo: auxiliar explorações agrícolas que sofreram graves prejuízos causados por calamidades naturais (incêndios devidos à seca, em 1994)

Base legal: projecto de portaria

Orçamento: para três anos (1995 a 1997): 6 000 milhões de dracmas gregas (cerca de 16 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: 100 %, no máximo

Duração: três anos

Condições: a Comissão tomou boa nota da afirmação das autoridades helénicas no sentido de que os referidos auxílios serão concedidos em conformidade com os critérios adoptados pela Comissão relativamente aos auxílios nacionais em caso de calamidades naturais e que a concessão de auxílios não resultará numa sobrecompensação dos prejuízos sofridos pelos beneficiários dos auxílios

Data de adopção: 29. 8. 1995

Estado-membro: Reino Unido (Escócia)

Número do auxílio: N 632/95

Título: «Lochaber and the Argyll Croft Entrants scheme»

Objectivo: estimular, estabilizar e aumentar o bem-estar social e económico das comunidades de pequenas explorações agrícolas

Base legal: Enterprise and New Towns (Scotland) Act 1990

Orçamento: 60 000 libras esterlinas: no máximo 12 beneficiários potenciais

Intensidade do montante do auxílio: variável, em função dos elementos do *dossier* individual, mas a intensidade da ajuda limita-se a 35 % dos custos líquidos de um plano de gestão da exploração aprovado

Duração: ilimitada

Condições: as autoridades britânicas comprometeram-se a respeitar as propostas de medidas úteis no que se refere aos auxílios concedidos pelos Estados-membros no sector da pecuária (carta aos Estados-membros de 19. 9. 1975, S/75/294/6)

Data de adopção: 8. 1. 1996

Estado-membro: Alemanha (Niedersachsen)

Número do auxílio: N 736/95

Título: formação profissional nos sectores agrícola e florestal

Objectivo: promover a formação profissional

Base legal: Musterbeispiel zur berufsbezogenen Weiterbildung in der Land- und Forstwirtschaft

Orçamento: 0,55 milhão de marcos alemães (cerca de 0,3 milhão de ecus) por ano

Intensidade do montante do auxílio: diversos

Duração: ilimitada

Aviso de caducidade iminente de certas medidas de compensação

(96/C 116/04)

1. A Comissão comunica que, a menos que seja iniciado um reexame em conformidade com o procedimento seguidamente indicado, as medidas de compensação especificadas no quadro que figura abaixo caducarão na data nele indicada, tal como previsto no nº 2 do artigo 13º do Regulamento (CE) nº 3284/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo à protecção contra importações objecto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia (¹).

2. Processo

Os produtores comunitários podem apresentar um pedido de reexame por escrito. O pedido deve conter elementos de prova suficientes de que a supressão das medidas se poderia traduzir numa continuação ou numa nova ocorrência de subvenções e de prejuízo.

Caso a Comissão decida rever as medidas em questão, os importadores, os exportadores, o governo do país de origem e/ou de exportação e o autor da denúncia terão a oportunidade de desenvolver, contestar ou comentar as questões expostas no pedido de reexame.

3. Prazo

Os produtores comunitários podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, ao abrigo do nº 2 do artigo 11º do regulamento acima referido, à Comissão Europeia, Direcção-Geral I — Relações Externas: Política Comercial e Relações com a América do Norte, o Extremo Oriente, a Austrália e a Nova Zelândia (Divisão I-C-2), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas (²), a partir da publicação do presente aviso e, o mais tardar, três meses antes da data referida no quadro abaixo apresentado.

Caso não seja recebido qualquer pedido na forma adequada no prazo acima mencionado, as medidas caducarão em conformidade com o nº 2 do artigo 13º do regulamento acima referido.

4. O presente aviso é publicado em conformidade com o nº 5 do artigo 13º do Regulamento (CE) nº 3284/94.

5. O presente aviso substitui o aviso de caducidade iminente (96/C 86/06) publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 86 de 23 de Março de 1996.

Produto	País de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Fibras e fios de poliésteres	Turquia	Compromisso	Decisão 91/511/CEE (JO nº L 272 de 28. 9. 1991)	24. 9. 1996

(¹) JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 22.

(²) Telex COMEU B 21877; telefax: (32-2) 295 65 05.

Adjudicação permanente: Regulamento (CEE) nº 570/88 da Comissão, de 16 de Fevereiro de 1988, relativo à venda a preço reduzido de manteiga e manteiga concentrada destinadas ao fabrico de produtos de pastelaria, de gelados alimentares e outros produtos alimentares

(96/C 116/05)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 55 de 1 de Março de 1988, página 31)

Número de adjudicação: 181

Decisão da Comissão de 12 de Abril de 1996

(Em ECU/100 kg)

Fórmula		A/C—D		B	
Modo de elaboração		Com marcadores	Sem marcadores	Com marcadores	Sem marcadores
Preço mínimo	Manteiga ≥ 82 %	em natureza	—	—	—
		concentrada	—	—	—
Garantia de transformação		em natureza	—	—	—
		concentrada	—	—	—
Montante máximo da ajuda	Manteiga ≥ 82 %	125	121	125	121
	Manteiga < 82 %	120	116	—	—
	Manteiga concentrada	154	150	154	150
	Nata	—	—	54	—
Garantia de transformação	Manteiga	145	—	145	—
	Manteiga concentrada	180	—	180	—
	Nata	—	—	61	—

Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (produtos lácteos)

(96/C 116/06)

(Ver comunicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 360 de 21 de Dezembro de 1982, página 43)

(Em ECU/100 kg)

Adjudicação permanente	Número de adjudicação	Decisão da Comissão de	Montante máximo da ajuda	Garantia de destino
Regulamento (CEE) nº 429/90 da Comissão, de 20 de Fevereiro de 1990, relativo à concessão por concurso de uma ajuda à manteiga concentrada destinada ao consumo directo na Comunidade (JO nº L 45 de 21. 2. 1990, p. 8)	141	12. 4. 1996	179	203

Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (produtos lácteos)

(96/C 116/07)

(Ver comunicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 360 de 21 de Dezembro de 1982, página 43)

(Em ECU/100 kg)

Adjudicação permanente	Número de adjudicação	Decisão da Comissão de	Preço máximo de compra
Regulamento (CEE) nº 1589/87 da Comissão, de 5 de Junho de 1987, relativo à aquisição, mediante adjudicação, de manteiga pelos organismos de intervenção (JO nº L 146 de 6. 6. 1987, p. 27)	194	16. 4. 1996	295,38

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo IV/M.748 — CGEA/NSC)

(96/C 116/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 12 de Abril de 1996, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1), através da qual a empresa *Compagnie Générale d'Entreprises Automobiles (CGEA)* controlada pela *Compagnie Générale des Eaux (CGE)* adquire, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa *Networks SouthCentral Limited (NSC)*.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- CGEA: serviços de transportes, aluguer de veículos de transportes de carga, serviços de manutenção e de limpeza,
- NSC: serviços ferroviários de transportes de passageiros no Reino Unido.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, dez dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.748 — CGEA/NSC, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia,
 Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
 Direcção B — *Task Force* Concentrações,
 Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,
 B-1040 Bruxelas
 [telefax: (32-2) 296 43 01/296 72 44].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
 JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

III

(Informações)

COMISSÃO

Estudo preliminar de avaliação de um estudo principal sobre a aplicação efectiva dos princípios comunitários de livre circulação das mercadorias e de reconhecimento mútuo no âmbito das regulamentações nacionais não harmonizadas

Número de referência: XV/96/16/B

Concurso limitado

(96/C 116/09)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção-Geral XV, Mercado Interno e Serviços Financeiros, unidade B/2, Livre Circulação das Mercadorias: aplicação dos artigos 30º a 36º do tratado CE e supressão dos obstáculos às trocas comerciais, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

Tel. (2) 295 50 93. Telefax (2) 295 47 80. Telex COMEU B 21877. Endereço telegráfico: COMEUR Bruxelas.

2. **Categoria e descrição do serviço:** prestação de serviços que requerem competências no domínio da consultoria jurídica.

Número de referência da CCP: 861 - categoria 21

O estudo preliminar tem por objecto, por um lado, a realização de um inventário completo e de uma tipologia das disposições relativas ao reconhecimento mútuo inseridas nas regulamentações nacionais dos Estados-membros da União Europeia, no quadro do procedimento da Directiva 83/189/CEE do Conselho de 28. 3. 1983 que prevê um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (JOCE, L 109 de 26. 4. 1983 modificada pela Directiva 88/182/CEE, JOCE L 81 de 26. 3. 1988 e Directiva 94/10/CEE, JOCE L 100 de 19. 4. 1994) e, por outro lado, a análise crítica deste trabalho.

Visto o estudo preliminar consistir na preparação de um estudo principal, torna-se necessário conhecer os objectivos deste último, que consistem no seguinte:

— inquirir sobre a eficácia das disposições de reconhecimento mútuo junto das autoridades nacionais responsáveis pela sua aplicação e junto dos operadores económicos,

— identificar as regulamentações nacionais não harmonizadas onde seria necessário integrar o princípio de reconhecimento mútuo,

— assinalar outros sectores, para além do dos produtos alimentares, das especialidades farmacêuticas e dos veículos automóveis, para os quais, devido à sua especificidade, existem procedimentos especiais de autorização prévia de comercialização.

A escolha do contratante do estudo principal será efectuada no pleno respeito do princípio da igualdade dos proponentes no caso de o contratante do estudo preliminar também apresentar uma proposta de estudo principal.

Informações mais pormenorizadas sobre o objecto do estudo da descrição das tarefas figuram no caderno de encargos.

3. **Local de entrega:** endereço da entidade adjudicante (ver ponto 1).

4. a) Não consta.

b) Não consta.

c) As pessoas morais proponentes deverão mencionar os nomes e as qualificações profissionais do pessoal encarregado da realização do estudo.

5. Os fornecedores não poderão apresentar propostas para parte dos serviços considerados.

6. **Variantes:** não consta.

7. **Duração do contrato:** dez meses a partir da data de assinatura do contrato.

8. **Obtenção do caderno de encargos:**

a) O caderno de encargos do estudo poderá ser obtido, gratuitamente, junto do secretariado da entidade adjudicante, mediante pedido escrito (ver ponto 1).

- b) **Data limite para apresentação dos pedidos:**
25. 5. 1996.
9. a) **Data limite para a recepção das propostas:**
10. 6. 1996.
- b) O proponente poderá enviar a respectiva proposta quer por carta registada até ao último dia da data limite indicada no ponto 9. a), o mais tardar, para o secretariado da unidade XV.01 (Recursos-Orçamento), C 107, 6/39, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, quer por entrega no secretariado da unidade XV.01 (Recursos-Orçamento), avenue de Cortenbergh 107, 6/39 (só nos dias úteis entre as 10.00 e as 12.00, ou entre as 14.30 e as 17.00). As propostas deverão ser enviadas em dois sobrescritos fechados e indicar, para além do endereço supramencionado, as referências: «Appel d'offres ouvert n° XV/96/16/B, offre de la société» ... e «Ne doit pas être ouvert par le service du courrier de la Commission». Os sobrescritos autocolantes susceptíveis de serem abertos e novamente fechados sem deixar vestígios não deverão ser utilizados.
- c) A proposta deverá ser redigida numa das línguas oficiais da União Europeia.
10. a) Um representante por proponente está autorizado a participar na sessão de abertura das propostas.
- b) A abertura das propostas será realizada em sessão pública no 10º dia útil a contar do dia seguinte à data limite para a entrega das propostas, às 10.30, no seguinte endereço:

Comissão Europeia, avenue de Cortenberg 107, sala 0/52, B-1040 Bruxelas.
11. **Cauções e garantias bancárias:** a Comissão poderá solicitar que o proponente apresente uma garantia bancária ou caução para cobrir o valor total do contrato, incluindo as despesas reembolsáveis previstas, como garantia de boa execução do mesmo.

As modalidades vêm definidas no caderno de encargos.
12. **Modalidades essenciais de financiamento/pagamento:** vêm definidas no caderno de encargos.
13. Os agrupamentos, independentemente da forma jurídica que revistam, poderão candidatar-se. Os candidatos poderão, após terem constituído um agrupamento, apresentar uma proposta comum, com a condição de as regras de concorrência serem respeitadas.
14. **Informações necessárias para a avaliação da capacidade mínima de carácter económico, financeiro e técnico que o proponente deverá possuir:**
- 1) A capacidade económica e financeira será avaliada com base nos seguintes elementos comprovativos a apresentar pelo candidato:
- a) os balanços ou extractos de balanços relativos aos três últimos exercícios,
- b) uma declaração do volume de negócios global e do volume de negócios relativo à prestação de serviços no domínio da investigação e da assistência técnica realizados durante os últimos três exercícios,
- c) no caso de o candidato ser uma pessoa singular, deverá igualmente fornecer as seguintes informações:
- prova de possuir uma cobertura social enquanto trabalhador independente,
- número de registo do IVA ou, se for o caso, certificado de isenção de pagamento do mesmo.
- 2) A capacidade técnica dos proponentes será avaliada do seguinte modo:
- As propostas poderão ser apresentadas por pessoas singulares ou colectivas, independentemente da forma que revistam.
- a) Tendo em conta a especificidade do objecto do contrato, exige-se que as pessoas singulares ou o pessoal responsável pela redacção do estudo das pessoas colectivas tenham uma formação jurídica universitária principalmente orientada para o direito económico, validada por um diploma final de estudos universitários.
- b) Considerando o carácter horizontal do estudo, um conhecimento das legislações dos diferentes Estados-membros, bem como dos problemas jurídicos encontrados em matéria de regulamentação técnica torna-se necessário.
- c) Um grande domínio dos instrumentos informáticos em matéria de tratamento de texto e, mais particularmente, de gestão de uma grande quantidade de documentos jurídicos, é indispensável.
- d) Por fim, à observância do objectivo final do estudo, que consiste, nomeadamente, em permitir que a Comissão fomente a livre circulação das mercadorias, são requeridos bons conhecimentos em matéria de direito comunitário e, em particular, dos artigos 30º a 36º do Tratado CE e da jurisprudência do Tribunal de Justiça associada. Esta última qualificação poderá ser comprovada através de diplomas pós-universitários na matéria ou de uma experiência profissional equivalente.

Deverão ser anexados os seguintes documentos:

— Para as pessoas singulares:

- 1) um «curriculum vitæ» pormenorizado indicando, com precisão, os diferentes diplomas obtidos, cuja cópia deverá ser anexada, e os elementos relativos à experiência profissional relacionados com os requisitos evocados; uma lista dos estudos efectuados durante os três últimos anos num domínio de investigação relacionado com o objecto do estudo,
- 2) uma descrição dos meios técnicos e, mais particularmente, informáticos de que estas pessoas dispõem,
- 3) deverá ser apresentada uma confirmação escrita estabelecida pelo proponente atestando, por um lado, que este exerce outras actividades profissionais para além das que constituem objecto do contrato e, por outro lado, que só consagrará uma parte do seu tempo à execução do contrato, juntamente com a prova do seu estatuto de trabalhador liberal independente (e de estar coberto por um regime de segurança social) durante a duração do contrato.

— Para as pessoas morais:

- 1) uma lista dos estudos efectuados durante os últimos três anos no domínio da investigação relacionados com o objecto do estudo,
- 2) uma descrição do equipamento técnico e das medidas adoptadas pelo organismo para garantir a qualidade dos serviços prestados pelos seus membros.
- 3) uma lista completa e individual das pessoas singulares convidadas a participar no estudo, incluindo o «curriculum vitæ» pormenorizado de cada uma delas, bem como uma descrição dos elementos relativos à experiência profissional relativamente às exigências evocadas.

— No caso de o proponente decidir delegar uma parte ou a totalidade do estudo a subcontratantes, deverá precisar quem estes são, indicar as suas habilitações académicas ou as do respectivo

pessoal, bem como a sua experiência profissional no domínio do objecto do estudo. Neste caso, o proponente deverá descrever o método de trabalho com base no qual o estudo será elaborado, por exemplo, por país ou por grupos de países, em conformidade com as qualificações dos subcontratantes. Convém ainda especificar o modo como o proponente pretende exercer controlo sobre as diferentes pessoas implicadas e o modo como pretende reunir as diferentes partes num estudo único e coerente.

15. O proponente deverá manter a sua proposta válida por um período de nove meses após a data limite do anúncio de concurso.

16. **Critérios de atribuição do contrato:** o contrato será atribuído com base nos critérios da proposta economicamente mais vantajosa, que serão avaliados em função dos seguintes elementos:

- a) coerência, extensão e carácter completo dos dados jurídicos que o contratante se propõe recolher, bem como as análises que ele se propõe efectuar,
- b) actualidade, importância e precisão dos dados nos quais o contratante se propõe basear as suas análises,
- c) o preço.

17. **Outras informações:** todos os pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos junto do Sr. Franck Dintilhac ou Sr. Alain Matton, cujas coordenadas vêm mencionadas no ponto 1.

18. **Data de publicação do anúncio de pré-informação no JOCE:** não foi publicado nenhum anúncio deste tipo.

19. **Data de envio anúncio:** 11. 4. 1996.

20. **Data de recepção do anúncio pelo SPOCE:** 11. 4. 1996.

21. Contrato não abrangido pelo acordo relativo aos contratos públicos da OMC.

Apoio à gestão administrativa e financeira

(96/C 116/10)

1. **Nome, endereço, números de telefone e de telefax da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral — Desenvolvimento, DG VIII/4, Unidade «Inspecção da cooperação para o desenvolvimento», rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

Tel. (32-2) 299 16 09, 295 19 39.

Telefax (32-2) 299 28 75.
2. **Tipo:** convite à manifestação de interesse. As pessoas que desejam apresentar a sua candidatura para inscrição numa lista são convidadas a fazê-lo em conformidade com o disposto no presente anúncio. A entidade adjudicante inscreverá na lista as candidaturas que satisfazem os critérios mencionados no ponto 8. Para cada concurso específico relativo ao domínio descrito no ponto 3. a), a entidade adjudicante enviará o caderno de encargos e o convite à apresentação de propostas a todos os candidatos que figuram na lista ou a alguns deles escolhidos com base nos critérios de pré-selecção próprios ao concurso em causa. A lista decorrente do presente anúncio será exclusivamente utilizada para concursos de valor estimado inferior aos limiares das directivas «concursos públicos» em causa. A lista será dividida em sublistas, cada uma delas corresponderá a uma das matérias mencionadas no ponto 3. a).
3. a) **As matérias abrangidas pelo presente convite à manifestação de interesse:**
 - auditoria da gestão administrativa e financeira,
 - auditoria organizacional e de gestão,
 - informática de apoio à gestão administrativa e financeira.
- b) **Tipo de concurso:** contrato de serviços.
4. **Local de prestação de serviços:** Bruxelas, incluindo a possibilidade de deslocação aos países em vias de desenvolvimento.
5. **Data limite de validade da lista decorrente do presente convite à manifestação de interesse:** a lista dos consultores potenciais terá uma validade de 3 anos a contar da data de publicação do presente anúncio.
6. **Se for caso disso, forma jurídica que deverá assumir o agrupamento de prestadores de serviços adjudicatário do concurso:**
7. a) **Endereço para onde devem ser enviadas as candidaturas:** Sr. F. Baan, G-12 01/036, Comissão das Comunidades Europeias, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, tel. (32-2) 299 16 09, 295 19 39, telefax (32-2) 299 28 75.
- b) **Modalidades de entrega, de envio e de apresentação das candidaturas incluindo o conjunto das informações, formalidades e documentos mencionados no ponto 8:** as manifestações de interesse serão:
 1. enviadas num sobrescrito registado,
 - ou
 2. entregues em mão no endereço acima mencionado.

Serão de preferência enviadas por carta registada.

fazendô fê a data do carimbo do correio ou o recibo datado e assinado pelo funcionário da entidade adjudicante que tiver recebido os documentos.

As manifestações de interesse serão enviadas num sobrescrito duplo fechado. O sobrescrito interior, enviado à entidade adjudicante, deverá ostentar a seguinte indicação: «Manif/DG VIII-4/96/1 - À ne pas ouvrir par le service courrier».

Os sobrescritos autocolantes podendo ser abertos e fechados sem deixar vestígios não são autorizados.

As candidaturas devem ser entregues de preferência num prazo de trinta dias a contar da data de publicação do presente anúncio. As candidaturas poderão, no entanto, ser recebidas durante os três anos a seguir à data de publicação do presente concurso.
- c) A manifestação de interesse deve indicar, entre os domínios indicados no ponto 3. a), aquele(s) no(s) qual(ais) o consultor pretende prestar os seus serviços, e terá que ser devidamente assinada.
8. A carta será acompanhada dos documentos seguintes:
 - a) informações relativas ao consultor: nome, estatuto jurídico, endereço, números de telefone, de telex e de telefax, bem como o nome da pessoa a contactar.

- b) Uma descrição do consultor e das suas actividades comprovando a sua competência no(s) domínio(s) escolhido(s). O tipo de pessoal a que pretende recorrer deverá igualmente ser indicado.
- c) Um documento atestando o estatuto jurídico do consultor.
- d) A prova da capacidade económica e financeira do consultor, sob a forma de contas anuais ou de extractos de contas ou de uma declaração do volume de negócios anual.

A capacidade do consultor para prestar o(s) serviço(s) requerido(s) será avaliada, nomeadamente, com base nos conhecimentos do consultor, nas suas experiências recentes e na aplicabilidade das experiências ao ambiente de uma organização pública

responsável para gestão dos fundos destinados à cooperação para o desenvolvimento com países terceiros.

As manifestações de interesse devem indicar a(s) língua(s) de trabalho do consultor.

Todos os candidatos serão informados do resultado da sua manifestação de interesse.

9. *Outras informações:*

10. *Data de envio do anúncio:* 11. 4. 1996.

11. *Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:* 11. 4. 1996.

Divulgação e agrupamento de saber-fazer e informações existentes

Projecto no quadro do programa da AEA «divulgação e agrupamento de saber-fazer e informações existentes»

Concurso público

(96/C 116/11)

1. **Entidade adjudicante:** Agência Europeia para o Ambiente, Kongens Nytorv 6, DK-1050 Copenhaga.

Tel. (45) 33 36 71 00. Telefax (45) 33 36 71 99.

2. **Descrição do projecto:** o programa «divulgação e agrupamento de saber-fazer e informações existentes» é constituído por quatro lotes.

Lote 1 (AEA 96/2). «Computing intelligent processing technologies - CIPTs» (tecnologias informáticas de processamento inteligente) para o apoio à tomada de decisão em matéria ambiental.

O objectivo do projecto consiste em fornecer as informações, sob forma de um manual, necessárias à realização da consulta, recuperação e análise sistemáticas de dados/informações relativas ao ambiente graças à utilização de tecnologias informáticas de processamento inteligente (CIPTs). As CIPT incluem redes neurais artificiais, sistemas periciais, algoritmos genéticos e programas-produto genéricos para análise de dados, previsão de tendências e optimização do apoio ao processo de decisão. O manual deverá ser considerado como um instrumento que ilustre, identifique e seleccione as tecnologias CIPT mais eficientes para o exame minucioso e a avaliação comparativa automatizada de grandes volumes de dados/informações destinados ao apoio do processo de decisão em matéria de ambiente.

Lote 2 (AEA 96/3). Directório das fontes de dados sobre o ambiente em CD-ROM.

O objectivo consiste em fornecer uma lista exhaustiva e actualizada de fontes de dados relativas ao ambiente em CD-ROM. O contratante deverá elaborar uma compilação das fontes de dados e descrever as características dos dados de cada CD-ROM.

Lote 3 (AEA 96/4). SIG para o apoio à tomada de decisão no domínio da política ambiental.

O projecto tem como objectivo identificar, classificar por categoria e descrever as funções SIG susceptíveis de optimizar os processos de tomada de decisão em matéria de ambiente aos níveis local e nacional e de encorajar as técnicas de gestão ambientais dos poderes públicos e das PME.

Lote 4 (AEA 96/5). «Environmental computer based models - ECBM» (modelos ambientais baseados em computador) de apoio ao processo de tomada de decisão.

Deverá ser empreendida uma verificação dos ECBM disponíveis; definir de que modo podem aumentar a eficácia e a exactidão dos processos de planeamento ambientais aos níveis local e nacional; analisar um conjunto específico de ECBM, com vista ao forneci-

- mento de resultados de experiências práticas e orientações para uma utilização posterior.
3. **Pedido da documentação do concurso:** Sr. Paolo Meozzi, Agência Europeia para o Ambiente, Kongens Nytorv 6, DK-1050 Copenhaga, tel. (45) 33 36 71 00, telefax (45) 33 36 71 99.
 4. **Data limite para efectuar o pedido:** 27. 5. 1996.
 5. **Data limite de recepção das propostas:** 3. 6. 1996.
 6. **Endereço para onde devem ser enviadas:** as propostas devem ser enviadas, ao cuidado do Sr. Paolo Meozzi, com a seguinte menção «Reply to call for tender EEA 96/X» para o endereço indicado no ponto 1. Os códigos de referência de cada lote são os que se encontram acima especificados.
 7. **Línguas em que devem ser redigidas:** 1 das 13 línguas oficiais da Agência Europeia para o Ambiente (as 11 línguas oficiais da Comunidade Europeia mais o norueguês e o islandês).
 8. **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:** funcionários da agência e o controlador financeiro.
 9. **Crítérios de selecção:** os proponentes devem comprovar as suas qualificações profissionais e técnicas mediante os seguintes documentos:
 - folha de identificação (nome ou nome comercial, estatutos jurídicos, pessoa a contactar, etc.);
 - se for caso disso, referências da inscrição no registo do IVA;
 - se for caso disso, referências da inscrição no registo comercial;
 - currículo pormenorizado do candidato ou, se for caso disso, do pessoal incumbido da realização do trabalho, quando se trate de uma pessoa colectiva;
 - informações relativas à língua de trabalho do candidato e às línguas nas quais poderá apresentar os relatórios.As propostas expiram 6 meses depois da data limite de recepção das propostas.
 10. **Crítérios de adjudicação do concurso:** o concurso será adjudicado à proposta mais vantajosa tendo em conta:
 - a importância do produto/serviço para as pessoas responsáveis pela tomada de decisão e pela política;
 - o apoio proporcionado a outros projectos;
 - de que modo o produto/serviço está relacionado com os instrumentos ou competências estabelecidos;
 - preço e qualidade.
 11. **Data de envio do anúncio:** 12. 4. 1996.
 12. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 12. 4. 1996.